



Câmara Municipal de Ituiutaba

LEI N. 3.832 – DE 11 DE JANEIRO DE 2007.
Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Manejo da Arborização Urbana e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba, com suporte no § 1º do Art. 44 da Lei Orgânica deste Município e no art. 82, I, d, da Resolução nº 583, de 01 de abril de 1992, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a instituir o Programa de Manejo da Arborização Urbana do Município, com o objetivo de promover o controle permanente da qualidade da arborização pública, através das seguintes ações:

I – avaliação da condição fitossanitária da vegetação de porte arbóreo das áreas de domínio público municipal, para a detecção das árvores danificadas por pragas, podas irregulares, intempéries, acidentes e atos de vandalismo ou que, em razão do seu estado precário ou desenvolvimento anormal ou excessivo, representem efetivo risco de dano ao patrimônio público ou privado ou comprometam a segurança da população, e a sua posterior recuperação ou erradicação e conseqüente substituição, de acordo com recomendação técnica fundada em critérios previamente estabelecidos;

II – realização de estudo técnico para determinação das espécies de árvores mais adequadas para a arborização dos logradouros públicos municipais;

III – elaboração de proposta para a padronização da arborização pública por bairros ou regiões da cidade;

IV – promoção de campanha publicitária, de caráter educativo, voltada para a valorização da arborização pública por parte da população.

§ 1º. A erradicação e conseqüente substituição de espécimes da arborização pública serão feitas gradualmente, obedecendo à seguinte ordem:

- I – árvores mortas;
- II – árvores mutiladas ou doentes;
- III – árvores antigas;
- IV – árvores excessivamente desenvolvidas;
- V – demais casos, conforme previsto em regulamento.

§ 2º A avaliação da condição fitossanitária da arborização pública será executada por técnicos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

§ 3º. As árvores erradicadas serão substituídas por outras da mesma espécie, salvo recomendação técnica em contrário.



Câmara Municipal de Ituiutaba

Art. 2º O Programa será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e o órgão responsável pelo meio ambiente, que buscarão a colaboração técnica e operacional do Órgão Estadual Ambiental e das instituições de ensino superior sediadas no Município e no Estado, mediante convênios ou termos de cooperação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar os convênios e acordos que se fizerem necessários à execução desta lei.

Art. 5º A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 11 de janeiro de 2007.

Paulo Lourenço Freire
Presidente